

FEI

FEDERATION EQUESTRE INTERNATIONALE



**MANUAL
PARA
COMISSÁRIOS**

1a Edição

Setembro 2005

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

- * Lema dos Comissários FEI: “Ajudar, Prevenir e Intervir”
- * Imparcialidade por meio de um bom Programa de Comissários
- * Código de Conduta FEI

1. INTENÇÃO E DEFINIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO PELOS COMISSÁRIOS

2. SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DOS COMISSÁRIOS

- 2.1 Comissário Honorário-Geral FEI
- 2.2 Comissário-Geral
- 2.3 Comissário-Chefe
- 2.4 Comissário-Adjunto
- 2.5 Equipe de Comissários
- 2.6 Área de Trabalho dos Comissários
- 2.7 Nomeação de Comissários-Chefes

3. DEFINIÇÕES GERAIS

- 3.1 Áreas de Trabalho de Cavalos
- 3.2 Áreas de Distensão
- 3.3 Pistas de Distensão

4. ATUAÇÃO DOS COMISSÁRIOS EM EVENTOS INTERNACIONAIS

- 4.1 Antes do Evento
- 4.2 Durante o Evento
- 4.3 Chegada dos Cavalos
- 4.4 Cocheiras e Segurança nas Cocheiras
- 4.5 Organização da Inspeção de Cavalos
- 4.6 Oficiais do Evento

5. VARIADOS

- 5.1 Público Geral
- 5.2 Piso
- 5.3 Horários para áreas de treinamento
- 5.4 Obstáculos nas áreas de treinamento

6. REGULAMENTO GERAL

- 6.1 Propaganda e Publicidade sobre Concorrentes e Cavalos
- 6.2 Abuso de Cavalos
- 6.3 Comissários
- 6.4 Recursos
- 6.5 Relatórios
- 6.6 Apelações

6.7 Penalidades

ANEXOS

I – Formulário para Relatórios

II – A Posição do Comissário

III – Layout do Local

IV – *Checklist*

V – Horário de Treinamento (exemplo)

VI – Horário de Comissários (exemplo)

VII – Saltando em Áreas de Treinamento e Trabalho

VIII – Exames Veterinários

IX – Inspeções de Cavalos

X – Passaportes de Cavalos

XI – Controle Noturno nas Cocheiras

XII – Fichas de Informações nas Portas das Cocheiras

XIII – Segurança nas Cocheiras

XIV – Controle de Ligas

XV – Trajes Permitidos, Arreamento e Atividades de Treinamento

As seguintes constituem-se em disposições específicas do regulamento geral da FEI **reproduzidas para facilitar a consulta. As disposições que não são relevantes ao Salto foram retiradas, e poderá haver a necessidade de interpretar algumas das disposições publicadas abaixo no contexto de outras disposições do Regulamento Geral ou dos Estatutos. Favor notar que, no caso de conflito entre o texto deste Manual para Comissários e àquele do Regulamento Geral, o último irá prevalecer.**

INTRODUÇÃO

Lema dos Comissários FEI: "Ajudar, Prevenir, Intervir"

Imparcialidade por meio de um bom Programa de Comissários

Os concursos equestres internacionais têm se desenvolvido tanto nos últimos anos que a atividade de fiscalização pelos Comissários se tornou um dos aspectos mais importantes de qualquer evento. O Comissário tem a obrigação de fazer julgamentos rápidos e fundamentados, e de intervir em situações onde haja a necessidade de uma reação oficial, com autoridade, mas também imparcial. Assim como na maioria das atividades de oficiais equestres, o conhecimento do comportamento aceitável e das regras e regulamentos, combinados com a experiência e o bom senso, resultam nos melhores comissários.

Os serviços dos comissários qualificados são essenciais desde os eventos onde competem os melhores profissionais aos eventos em que concorrem atletas novos, muitas vezes montando cavalos emprestados. Atletas novos muitas vezes imitam competidores experientes e bem conhecidos, e métodos apropriados de treinamento e comportamento são freqüentemente aprendidos através do exemplo. O objetivo principal do Comissário é tentar assegurar que concorrentes participando em eventos o façam com o maior respeito pelos seus cavalos, oficiais, público, seus colegas concorrentes e todos àqueles envolvidos com o esporte.

Embora não exista dois eventos iguais, os comissários devem sempre tomar decisões justas e ponderadas. Os costumes mudam de país para país e o que é aceito em um pode ser considerado inaceitável em outro. O Comissário-Chefe FEI deve estar ciente dos padrões em cada evento e deverá sempre ter a meta de ajudar a elevar a consciência tanto dos concorrentes quanto dos oficiais.

O bem-estar do cavalo é da maior importância.

CÓDIGO DE CONDUTA FEI

1. A Federation Equestre Internationale (FEI) exige que todos aqueles envolvidos no esporte equestre internacional reconheçam o Código de Conduta da FEI, reconhecendo e aceitando que em todos os momentos o bem-estar dos cavalos é da maior importância e não deverá nunca ser subordinado a influências competitivas ou comerciais.
2. Durante todos os estágios de preparação e treinamento de cavalos de competição o bem-estar deve ter precedência sobre todas as outras demandas. Isto inclui a boa administração do cavalo, métodos de treinamento, ferrador, arreamento e transporte.
3. Cavalos e concorrentes devem estar em boa forma física, competentes e com boa saúde para poder competir. Isto engloba o uso de medicamentos, procedimentos que ameaçam o bem-estar ou a segurança, prenhez nas éguas e
4. Os eventos não deverão prejudicar o bem-estar do cavalo. Isto engloba prestar uma atenção especial às áreas de competição, pisos, condições climáticas, acomodação dos cavalos nas cocheiras, a segurança do local e a boa forma física para os cavalos para seguir viagem após o evento.
5. Nenhum esforço deverá ser feito para assegurar que os cavalos recebam a atenção apropriada após competirem e que serão bem tratados quando as suas carreiras de competição se encerrarem. Isto inclui cuidados veterinários adequados, lesões de competição eutanásia e aposentadoria.

1. INTENÇÃO E DEFINIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO PELOS COMISSÁRIOS

A intenção da ação do Comissário em um evento é de proteger o bem-estar do cavalo e de assegurar que condições seguras e imparciais sejam fornecidas para os concorrentes e cavalos. Consequentemente, os seguintes pontos têm que ser considerados:

- * Os cavalos devem ser protegidos contra ~~abusos~~ procedimentos veterinários não autorizados e práticas de *doping* são proibidos.
- * Devem ser fornecidas condições corretas de trabalho e acomodação dos cavalos, assim como a boa administração das cocheiras, incluindo a disponibilidade de um veterinário e um fisioterapeuta. Também as condições devem ser igualmente imparciais para todos os concorrentes, assegurando assim que os princípios de esportividade sejam respeitados.
- * Comissões Organizadoras (COs) devem se empenhar ao máximo em fornecer um evento bem organizado e seguro, a fim de minimizar o risco de acidentes e oportunidades para infrações das regras e regulamentos.

A atuação do Comissário é um serviço de controle organizado oferecido por pessoas especificamente nomeadas e treinadas para supervisionar a conduta daqueles envolvidos no cuidado e preparação de cavalos para competições durante um evento. Aqueles que transgredirem as regras e regulamentos devem ser reportados ao Presidente do Júri de Campo ou à Comissão de Apelação, ou sancionados pelo Comissário-Chefe pessoalmente.

A fiscalização do Comissário deve ser organizada para complementar a disciplina, levando em consideração a logística, o terreno e a infraestrutura específica do evento em questão.

Os Comissários devem possuir, ou ter acesso, a todas as presentes Regras e Regulamentos da FEI (Regulamento Geral FEI, Regulamento Veterinário FEI, assim como as regras e o Memorando de sua disciplina) relevantes e devem conhecer as regras que englobam suas áreas de responsabilidade. O Regulamento pode ser baixado do site da FEI.

É impossível, é claro, conhecer o regulamento todo de memória e é então essencial o conhecimento das cláusulas e procedimentos relevantes à atuação do Comissário. As regras e regulamentos mais importantes para a fiscalização do Comissário estão incluídos neste volume; porém, tenha sempre em mente que as regras e os regulamentos são revisados com mais frequência do que o Manual dos Comissários! Então, mantenha-se bem informado!

SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO DOS COMISSÁRIOS

2.1 Comissário Honorário-Geral FEI

O Comissário Honorário-Geral FEI é nomeado pelo Bureau da FEI para cada disciplina e é responsável pela atuação de Comissário por toda a FEI para essa disciplina específica.

5

Os deveres do Comissário Honorário-Geral FEI são:

- Estabelecer ligações com os Grupos Regionais e Comissões Técnicas;

- Seminários diretos para Comissários-Gerais;
- Estabelecer programas de cursos para Comissários FEI;
- Supervisionar as atividades dos comissários dentro da FEI, de uma maneira geral;
- Cooperar com o Secretariado da FEI.

2.2 Comissário-Geral

O Comissário-Geral é nomeado pela sua FN e tem a responsabilidade de atuar como comissário em eventos internacionais dentro da sua FN, assim como pelo treinamento de comissários sob sua autoridade.

Antes de sua nomeação como Comissário-Geral ele deverá assistir a um seminário para Comissários-Gerais FEI e a seminários subseqüentes, se requisitado.

Adicionalmente, deverá manter contato contínuo com o Comissário-Geral Honorário para fazer sugestões para melhoramentos relativos à atuação dos comissários.

O Comissário-Geral é a pessoa de contato entre sua FN e a FEI para assuntos relacionados à atuação dos comissários.

Ele deve informar sua FN sobre todas as atividades da FEI relacionadas à sua responsabilidade. O Comissário-Geral deve ser um especialista em sua disciplina específica e ter um bom conhecimento de todas as Regras e Regulamentos da FEI.

Adicionalmente, ele deve ter uma boa noção da organização de um evento internacional e ter um bom conhecimento de assuntos veterinários e do sistema legal da FEI.

Ele deve falar pelo menos uma das línguas oficiais da FEI. O Comissário-Geral deve informar às COs de eventos internacionais sob sua jurisprudence das suas responsabilidades com relação à atuação dos comissários e à segurança nas cocheiras.

Mais de um Comissário-Geral pode ser nomeado em FNs de grande porte. Cada Comissário-Geral pode ser responsável por uma disciplina ou uma área geográfica dentro de um país.

Porém, neste caso, a FN deve designar um Comissário-Geral como a pessoa de contato com a FEI, que é responsável para a coordenação geral dos comissários dentro de uma FN.

Em certas circunstâncias, Comissários-Gerais que não são o Comissário-Geral de contato poderão contatar a FEI diretamente com as condições de sua FN estar de acordo e de manter comunicação com o Comissário-Geral de contato.

2.3 Comissário-Chefe

Comissários FEI devem ter completado um curso para Comissários FEI com sucesso e serem nomeados para a FEI pelo Comissário-Geral de sua FN para inclusão na lista de Comissários FEI.

O número de Comissários FEI em qualquer país deve ser proporcional ao número de eventos internacionais realizados naquele país. Somente Comissários que constam da listas da FEI poderão atuar como Comissários-Chefes em eventos internacionais.

Comissários FEI deverão falar pelo menos uma das línguas oficiais da FEI. O Comissário-Chefe deve ser um especialista em sua disciplina específica e ter um bom conhecimento de todas as Regras e Regulamentos para Salto, o Regulamento Geral e^o Regulamento Veterinário.

Uma lista oficial de Comissários FEI será mantida pela FEI e publicada no Diretório da FEI para indicar os nomes e respectivas disciplinas daqueles qualificados para atuarem como Comissários-Chefes.

Cada CO deve nomear um Comissário-Chefe a partir de uma lista de Comissários FEI. Se o evento incluir mais de uma disciplina, um Comissário-Chefe deve ser nomeado para cada disciplina. Um destes deverá ser nomeado como o Comissário-Chefe do evento todo.

O Comissário-Chefe deve estar integrado na Comissão Organizadora do evento. Seu nome deve constar do programa do evento. Ele é responsável pela organização das atuações dos comissários no evento e está sob a autoridade do Presidente do Júri de Campo. Se um Delegado Técnico é nomeado, deverão trabalhar em conjunto antes e durante o evento (Cláusula II - Organograma).

O Comissário-Chefe deve comunicar imediatamente ao Presidente do Júri de Campo qualquer ato, de qualquer pessoa, que considere estar em contravenção das regras e regulamentos relacionados às suas responsabilidades. Ele deve informar os presidentes do Júri de Campo, Comissão de Apelação e o Delegado Técnico de quaisquer infrações merecedoras de um Cartão de Amarelo de Advertência e/ou ações adicionais.

O Comissário-Chefe poderá emitir Cartão Amarelo de Advertência a concorrentes de acordo com o Regulamento Geral, Cláusula 174.8.1-2, para razões que incluam, mas não se restringem a, o abuso de cavalos ou comportamento inadequado com oficiais do concurso.

O Comissário-Chefe deverá usar um emblema nítido ou uma braçadeira.

Após qualquer evento em que atue, o Comissário-Chefe deve enviar um relatório para a FEI com cópias para o Presidente do Júri de Campo, a CO, o Comissário Geral da FN onde se realizou o evento e para a FN onde se realizou o evento. Onde apropriado, sugestões para melhoramentos devem ser oferecidas (Cláusula I – Formulário para relatório do Comissário-Chefe).

2.4 Comissário-Adjunto

De acordo com o tamanho e tipo do evento, um número de comissários-adjuntos devem ser escolhidos e instruídos pelo Comissário-Chefe. Estas pessoas (por exemplo, juízes, comissários, instrutores ou armadores de percurso nacionais) devem ter alguma noção da disciplina em questão e serem bem informados sobre seus deveres, regras e regulamentos.

2.5 Equipe de Comissários

A CO deve oferecer ao Comissário-Chefe os meios para escolher e instruir o número necessário de assistentes para realizar todos os deveres requisitados. Junto com a CO, ele é responsável pela seleção de uma equipe competente capaz de realizar o serviço de fiscalização apropriado durante o evento. Sessões de *briefing* devem ser organizadas todos os dias.

2.6 Área de Trabalho dos Comissários (s)

A CO deve oferecer locais de trabalho adequados para os comissários. Uma sala ou um trailer devem ser disponibilizados para que tenham um lugar para descansar. Em eventos onde são obrigados a trabalhar ao ar livre, todo esforço deverá ser feito para fornecer-lhes um lugar coberto no meio ou imediatamente adjacente aos picadeiros de exercícios de onde podem supervisionar as atividades dos concorrentes de uma maneira eficaz. Também é importante oferecer bons equipamentos aos comissários.

Por motivos de comunicação, a equipe toda deve ser equipada com rádios, (ATN: ver com a Federação no PDF original isto termina aqui – NT)

2.7 Nomeação de Comissários-Chefes

É recomendado que o Comissário-Chefe organize sua equipe pelo uso de programas de trabalho diários que ajudarão a manter todos os integrantes da equipe informados de seus deveres de uma maneira clara. Durante certos eventos, reuniões diárias e sessões de *briefing* também podem ser apropriadas.

As tarefas devem ser claramente designadas e comunicadas diariamente. Dependendo do tamanho do evento, grupos de comissários-adjuntos com líderes nomeados poderão ser organizados para realizar certas tarefas.

Para eventos internacionais que se realizarem em países que não tenham Comissários-Chefes FEI qualificados, o Comissário-Chefe será escolhido da seguinte maneira:

CSIO, CSI	Juiz Nacional ou Armador de percurso Nacional
Campeonatos para Juniores, Jovens Cavaleiros, ou Armador de Percurso Nacional	Juiz Nacional
Wings, Olimpíadas Sênior, Continental Regional	Juiz Internacional ou Juiz Candidato Internacional ou Armador de Percurso Internacional ou Candidato a Designer de Percurso Internacional.

3 DEFINIÇÕES GERAIS

3.1 Áreas de Trabalho de Cavalos

A área de trabalho ou exercício dos cavalos compreende áreas claramente definidas oferecidas para o trabalho e treinamento de cavalos participantes do evento. Estes incluem áreas para o trabalho de guia, trabalho na pista e trabalho de salto. Tais áreas devem ser supervisionadas quando em uso, embora áreas para trabalho de pista possam necessitar apenas de uma fiscalização intermitente.

Estas áreas separadas devem ser claramente definidas e cercadas. Uma planta detalhada do *layout* das várias áreas deve também ser afixado e disponibilizado para as partes interessadas (por exemplo, atletas, chefes de Equipe). Além das áreas específicas necessárias, deverá haver também uma área de pastagem para os cavalos.

3.2 Áreas de Distensão

Em muitos eventos as áreas de exercício e distensão podem ser as mesmas. Caso contrário, esta área se define como a área onde concorrentes podem distender e preparar os cavalos participantes na competição.

Suas características devem ser apropriadas para a disciplina e grande o suficiente para acomodar todos os cavalos marcados para participar dentro de 30 min. Enquanto estiver aberta, esta área requer o controle prioritário por parte dos Comissários.

3.3 Paddock

O Paddock é uma área onde os cavalos se preparam imediatamente antes de entrar na pista de competição. O arreamento, equipamento ou checagem de veículos também pode ser feito aqui.

4. A ATUAÇÃO DOS COMISSÁRIOS EM EVENTOS INTERNACIONAIS

4.1 Antes do Evento

Antes do evento o Comissário-Chefe deve se reunir com a CO para estabelecer um orçamento para garantir e assegurar a disponibilidade de equipamentos de comunicação (por exemplo, rádios walkie-talkie) e para organizar as dependências tais como cocheiras, hospedagem e instalações sanitárias no local do concurso para os tratadores. A CO deve entregar uma cópia do programa do evento ao Comissário-Chefe e informá-lo de quaisquer necessidades ou requisitos especiais.

Se possível, o Comissário-Chefe deve visitar o local do concurso e discutir planos para o *layout* da infraestrutura relevante.

4.2 Durante o Evento

Todas as áreas às quais os cavalos têm acesso no local do concurso devem ser supervisionados pela equipe de Comissários durante todo o evento. Todas as áreas restritas designadas para o uso de concorrentes, tratadores e cavalos, assim como as áreas de exercício quando em uso, devem ser controladas.

A posição do Comissário-Chefe em um evento é de grande importância. Ele garante que as regras e regulamentações sejam respeitadas, especialmente àquelas relacionadas ao bem-estar do cavalo, à imparcialidade na competição e ao comportamento correto com os outros. Ele é responsável por se manter atualizado com as regras e regulamentos.

A CO deve considerar o Comissário-Chefe como um oficial importante e oferecer o apoio apropriado a todos os Comissários e assisti-los sempre no cumprimento de seus deveres. A CO deve manter o Comissário-Chefe sempre informado de qualquer dado relevante às suas obrigações e convidá-lo para todas as reuniões técnicas ou quaisquer outras, desde que relevantes.

Os seguintes tópicos devem ser discutidos e acordados pelo Comissário-Chefe e a CO:

- O estabelecimento de uma equipe competente de Comissários com tarefas bem definidas;
- Tratamento, isolamento e Programa de Controle de Medicamentos nas cocheiras;
- Se necessário, uma área com WC para testar cavaleiros para substâncias proibidas;
- Instruções claras para todo o pessoal de segurança;
- O estabelecimento de um programa para as áreas de trabalho e distensão dos cavalos;
- Sistema de identificação de Cavalos (numeros na cabeça/cabeceira);
- Um sistema de identificação para o acesso às áreas restritas, sob o controle do Comissário-Chefe.

4.3 Chegada dos Cavalos

Na chegada, a recepção de cavalos e transportadoras de cavalos deve ser organizada de uma maneira rigorosa e eficiente para que os cavalos possam ser acomodados o quanto antes. Dependências para estacionamento e áreas de embarque e desembarque devem ser claramente definidas e indicadas. Se um exame for programado, os Veterinários examinadores poderão necessitar de ajuda para o recolhimento dos passaportes dos cavalos ou para acompanhar cavalos que necessitem de cuidados especiais ou isolamento das áreas apropriadas (Cláusula VIII – Exame Veterinário).

4.4 Cocheiras e Segurança nas Cocheiras

Antes da chegada dos cavalos, o Comissário-Chefe deve assegurar que as dependências das cocheiras estejam preparadas e designadas de acordo com o país ou o competidor, e que cama e forragem suficientes estejam disponíveis. Ele também deve assegurar-se de que as áreas de banho e esterco estejam em locais adequados e fáceis de encontrar.

Um sistema de segurança 24 horas nas cocheiras deve ser fornecido em todos os eventos de salto, de acordo com o Regulamento FEI em vigor. O acesso de todas as pessoas às cocheiras deve ser rigorosamente controlado e somente aqueles devidamente credenciados poderão entrar na área das cocheiras. A CO deve fornecer um número para a cabeça/cabeceira de cada cavalo em eventos internacionais, para que possam ser identificados quando fora de sua cocheira.

A CO deve estabelecer um sistema claro de identificação para que Comissários e pessoal de segurança possam facilmente identificar aquelas pessoas autorizadas a entrar nas cocheiras ou em qualquer outra área restrita. O Comissário deve patrulhar a área das cocheiras de uma maneira aleatória para assegurar-se de que a segurança e bem-estar dos cavalos são mantidos. (VR 1005.2.5.2). Se autorizados pelo Comissário-Chefe ou através de uma solicitação da CO, visitantes podem entrar em áreas restritas, mas devem sempre estar acompanhados de um Comissário.

Um (1) Comissário e um (1) Veterinário de Tratamento têm que estar disponíveis 24 horas por dia.

As cocheiras devem ser oficialmente fechadas à noite e a equipe de segurança ou Comissários de plantão deve manter uma lista de todas as pessoas autorizadas a entrar durante este período, anotando a hora de entrada e saída, e o motivo da visita. Uma assinatura deve ser obtida para aqueles que entrarem nas cocheiras durante este período. (Cláusula XI – Controle noturno das cocheiras). É recomendável que todas as pessoas que entrarem nas cocheiras durante este período estejam acompanhadas por um membro da equipe de segurança ou um Comissário.

Um aviso deve ser colocado perto do escritório do administrador das cocheiras, ou em outro local apropriado, com o detalhe das cocheiras. Programas, mapas, números de emergência e outras informações importantes devem ser exibidas para cada cavalo. Formulários com estas informações devem ser impressos e fixados em cada cocheira, e o administrador de cocheira, os Comissários de Inspeção de Cavalos (Cláusula X de Inspeção de Cavalos) e a equipe de inspeção deve nomear e qualificar as pessoas que preencherão estes formulários. Esta equipe de inspeção deve se dar antes do cavalo ser autorizado a competir.

Um programa deve ser preparado para equipes/concorrentes individuais e deve ser fixado e distribuído para os Chefes de Equipe e pessoas responsáveis. A Área de Inspeção deve ser preparada em conjunto com o Delegado-Veterinário Estrangeiro.

Os cavalos devem se apresentar com a cabeçada. Mantas, caneleiras, ligas e assemelhados não são permitidos.

O ideal é que um (1) Comissário permaneça na área das cocheiras para assegurar que os cavalos deixem a área em tempo hábil para a inspeção.

Um segundo Comissário deverá estar na área de espera para assegurar que os cavalos sejam inspecionados na ordem correta. Um terceiro deve ajudar na área de retenção. Um quarto deve ajudar o veterinário com os passaportes. Deve ser assegurado que a presença de vários ganhões na área de espera não crie um risco para a segurança.

4.6 Oficiais do Evento - (Cláusula II – Organograma)

O Comissário-Chefe deve estabelecer um contato direto com:

Diretor do Evento
Secretário do Evento
Presidente do Júri de Campo
Juiz Estrangeiro
Presidente da Comissão de Apelação
Delegado Técnico
Presidente da Comissão Veterinária
Veterinário Delegado
Veterinário de Tratamento
Veterinário de Exames (MCP Vet)
Armador de Percurso
Serviços Médicos
Pessoal de Segurança
Ferrador

Se não for providenciado pela CO, ele deve fazer uma lista dos números para contato com estas pessoas.

4.6.1 Controle de Medicamentos para Cavalos (MCP)

Em qualquer evento em que haja exame de cavalos, o Oficial de Exames (MCP Veterinário de Exames ou o Delegado Veterinário) irá necessitar do auxílio dos Comissários com os exames. Na maioria das vezes, será solicitado ao Comissário notificar o cavaleiro (no momento em que deixar o picadeiro) de que o cavalo será testado e acompanhar o cavalo daí em diante, até que a amostra tenha sido coletada. É de extrema importância que o cavalo esteja na visão do Comissário até o fim da coleta. Pedimos que lembrem que a cooperação de todos os envolvidos é necessária para criar um procedimento sem problemas; por exemplo, testar cavalos no intervalo entre duas pistas não é normalmente adotado porque cria reações adversas nos concorrentes. É de grande ajuda se o Comissário alocado para os Exames tiver familiaridade com o procedimento para que o teste possa ser o mais eficiente e sem problemas. É de grande importância que o Comissário tenha conhecimento das regras da WADA para ter plena consciência do que é exigido e para garantir que o teste seja realizado de acordo com as regras da WADA. O procedimento correto (site FEI Veterinária FEI Controle de Medicação) com as regras da WADA (Agência Mundial Antidoping) para garantir que os Exames da WADA realizem os exames no lugar de Oficiais da FEI, como no caso dos cavalos. Porém, assim como no exame dos Cavalos, a ajuda dos Comissários pode ser solicitada para assegurar um procedimento sem problemas.

5. VARIADOS

5.1 Público

Por motivos de segurança, o público deve ficar separado e ser mantido longe das áreas onde transitam e trabalham os cavalos. A área inteira do evento deve ser patrulhada aleatoriamente.

5.2 Piso

O piso de todas as áreas de exercícios é de grande importância. Os cavalos passam muito mais tempo na área de trabalho do que na pista da competição. A CO deve estar preparada para melhorar o piso (aguando, areia, raspas e outras providências) e até mudar para outra área, se disponível, caso o piso das áreas designadas se tornar, ou seja considerado inadequado.

5.3 Horários para áreas de treinamento

Horários para o uso das áreas de trabalho devem ser estabelecidos, fixados e seguidos. Mudanças podem ser feitas, mas devem ser anunciadas tão logo quanto possível. A flexibilidade é necessária sempre que possível e as áreas de salto devem ser abertas fora dos horários quando as solicitações forem razoáveis.

5.4 Obstáculos na área de treinamento

Quando abertas, as áreas de treinamento devem ser controladas pelos Comissários. Todos os obstáculos disponíveis para uso devem estar marcados com bandeirolas vermelhas e brancas, e devem estar marcados ou sinalizados nas várias alturas máximas apropriadas. (ver Cláusula VII).

6. Regulamento Geral

Extratos de algumas das cláusulas mais importantes do Regulamento Geral referentes à atuação do Comissário:

Cláusula 136 – Propaganda e Publicidade sobre Concorrentes e Cavalos

Cláusula 143 – Abuso de Cavalos

Cláusula 144 - Comissários

Cláusula 167 - Recursos

Cláusula 169 – Relatórios

Cláusula 170 - Apelações

Cláusula 174 - Penalidades (ver abaixo Cartões de Advertência)

6.1 Propaganda e Publicidade sobre Concorrentes e Cavalos (RG, Cláusula 136)

1. Em todos os eventos, com a exceção de Jogos Olímpicos e Regionais sob o patrocínio da IOC (ver Regulamento Especial para Eventos Equestres em Jogos Olímpicos), os concorrentes poderão usar a identificação (nome e/ou logo) do fabricante da roupa e equipamento, ou como alternativa, o nome e/ou logo do patrocínio, como descrito abaixo:

1.1. Identificação do Fabricante

1.1.1. Quando presente na área de competição e durante a cerimônia de entrega de prêmios, a identificação do fabricante da roupa ou equipamento poderá aparecer somente uma vez por item e poderá aparecer numa superfície com uma área que não exceda:

a) 3 cm² para roupa e equipamento;

b) 50 cm² de cada lado das mantas.

1.1.2. Se os fabricantes de roupa e equipamento atuam como patrocinadores, as provisões no parágrafo 1.2 desta Cláusula se aplicam.

1.2. Identificação de Patrocinadores

1.2.1. Quando presente na área de competição e durante a cerimônia de entrega de prêmios, a identificação do fabricante da roupa ou equipamento poderá aparecer somente uma vez por item e poderá aparecer numa superfície com uma área que não exceda:

a) 400 cm² de cada lado de carruagens e protetores de costas de volteio;

b) 200 cm² de cada lado da manta da sela;

c) 80 cm² somente uma (1) vez em casacas ou roupas de cima na altura do bolso da lapela exceto durante a prova de Enduro em eventos de CCE e Enduro;

d) 80 cm² em cada dos dois lados da casaca ou roupas de cima na altura do bolso da lapela para eventos de Salto.

e) 100 cm² somente uma (1) vez em roupas de Volteio;

Regulamento Geral, 21ª edição

f) 16 cm² dos dois lados do colarinho da camisa;

g) 200 cm² no braço da roupa de cima para provas de Enduro em eventos de CCE e Enduro.

1.2.1.1. COs de Campeonatos ou CSIOs podem declarar no programa que tais logos não são permitidos em provas de Copa das Nações, com a exceção dos nomes e logos dos patrocinadores de equipes sob as limitações de 136.1.2.1.

1.2.2. Somente durante a fase da maratona nos eventos de Atrelagem a área da superfície do nome e/ou logo do patrocinador do cavaleiro individual e/ou equipe(s) aparecendo no painel e os dois lados da carruagem não pode exceder 2520 cm²; nas costas dos tratadores, não pode exceder 1260 cm².

1.2.3. A CO pode exibir o nome e/ou logo de uma competição e/ou patrocinador do evento em membros da equipe de pista e em números usados pelos concorrentes, e em mantas de sela quando presentes na área da competição e durante a cerimônia de entrega de prêmios em todos os eventos FEI. O tamanho do nome e/ou logo não deve exceder 100 cm².

2. Nenhuma propaganda ou publicidade, a não ser os logos definidos no parágrafo 1º acima, podem ser exibidas em qualquer competidor, oficial, cavalo ou carruagem quando presentes em qualquer pista de competição ou durante a apresentação. Porém, concorrentes inspecionando a pista podem usar o logo do seu patrocinador dentro de uma dimensão que não exceda 400 cm² na frente e atrás de suas roupas de cima, a um tamanho que não exceda 50 cm² para proteções de cabeça.

3. Publicidade pode aparecer em obstáculos e dos lados da pista se o acordo com a TV assim aprovar. Especificações para o patrocínio em obstáculos constam nas regras da disciplina relevante.

4. Para a finalidade desta Cláusula, a área de competição irá incluir todas as áreas onde o competidor está sendo julgado ou seu cavalo está realizando uma inspeção cavalo/veterinário. Não irá incluir os Paddocks, o "Box de retenção de 10 minutos" em eventos de CCE, as retenções nas cancelas veterinárias em um evento de Enduro ou os descansos obrigatórios durante um evento de Atrelagem.

6.2 Abuso de Cavalos (RG, Cláusula 143)

1. Nenhuma pessoa pode abusar de um cavalo durante um evento ou em qualquer outro momento.

"Abuso" significa uma ação ou omissão que cause ou provavelmente causará dor ou desconforto desnecessário ao cavalo, incluindo sem limitação o seguinte:

- 1.1 Chicotear ou bater em um cavalo excessivamente;
- 1.2 Sujeitar o cavalo a qualquer tipo de dispositivo de choque elétrico;
- 1.3 O uso excessivo ou persistente das esporas;
- 1.4 Puxar a boca do cavalo repetidamente com um bridão ou qualquer outro dispositivo;
- 1.5 Competir com um cavalo exausto, manco ou machucado;
- 1.6 Bater no cavalo repetidamente com o chicote.
- 1.7 Sensibilizar ou dessensibilizar qualquer parte do cavalo de uma maneira anormal;
- 1.8 Deixar um cavalo sem comida, bebida ou exercício;
- 1.9 Usar qualquer dispositivo ou equipamento que cause dor excessiva ao cavalo quando derruba um obstáculo.

2. Qualquer pessoa que testemunhe um abuso deve denunciá-lo em forma de recurso (Cláusula 167) sem demora.

Se um abuso é testemunhado durante um evento, deve ser denunciado como um recurso (Cláusula 167) ao Secretário-Geral para apresentação à Comissão Jurídica.

6.3 Comissários (RG, Clausula 144)

1. As Comissões Organizadoras de todos os eventos internacionais devem nomear um Comissário-Chefe e um número apropriado de Comissários sob sua autoridade, usando emblemas nítidos ou braçadeiras, com total liberdade de acesso a todas as áreas citadas no parágrafo 3 abaixo.

2. As Comissões organizadoras são responsáveis por todos os assuntos administrativos em relação a
Nomeação de Comissário-Chefe e Comissários e Comissário-Chefe.

3. Durante todo o evento, em todas as partes das cocheiras, nas áreas de treinamento e trabalho, em paddocks e em todas as outras áreas sob o controle da Comissão Organizadora, o Comissário-Chefe e os Comissários atuando no evento devem:

- 3.1 ajudar os concorrentes na condução de um treinamento razoável;
- 3.2 intervir a tempo de prevenir qualquer abuso a cavalos por parte de cavaleiros, tratadores, donos ou qualquer outra pessoa;
- 3.3 intervir para prevenir qualquer contravenção dos Estatutos, Regulamentos ou Regras, ou dos princípios básicos de comportamento, imparcialidade e padrões desportivos aceitos;
- 3.4 ter conhecimento e ajudar nos procedimentos de controle de medicações.

6.4 Recursos (RG, Cláusula 167)

1. Recursos podem ser apresentados contra qualquer pessoa ou entidade envolvidas em qualquer capacidade em um evento internacional ou de outra maneira sujeito à jurisdição da FEI, incluindo falhas em observar os Estatutos, Regulamentos e Regras, ou violação dos princípios básicos de comportamento, imparcialidade e padrões desportivos aceitos, ocorridos ou não durante, ou em conjunto, com um evento internacional ou em qualquer outro momento.

2. Recursos somente poderão ser apresentados por presidentes das FNs, Oficiais, Chefes de Equipe ou, se um Chefe de Equipe não estiver presente, por uma pessoa responsável ou um Veterinário da equipe responsável pelos cavalos participantes do evento, com a exceção de recursos por abuso, que podem ser apresentados por qualquer pessoa ou entidade.

3. Os recursos devem ser apresentados ao Júri de Campo, durante seu período de jurisdição, pela falha na observação dos Estatutos, Regulamentos e Regras na organização ou conduta de uma competição, incluindo os assuntos referidos no parágrafo 7 abaixo. Recursos para outros assuntos devem ser apresentados à Comissão de Apelação durante seu período de jurisdição.
4. Recursos relativos a assuntos que não ocorreram durante ou em ligação direta com um evento internacional, ou sobre os quais não tenha havido conhecimento até depois do fim do evento, serão apresentados ao Secretário-Geral e tratados pela Comissão Jurídica. Um caso somente será considerado de ter ligação direta com um evento se ocorrer durante a viagem para o evento ou após a chegada, incluindo o período de quarentena, treinamento ou aclimatização.
5. Recursos enviados ao Secretário-Geral para apresentação à Comissão Jurídica devem ser recebidos pelo Secretário-Geral o mais tardar até 14 dias depois do término do evento.
6. Recursos devem ser feitos por escrito, assinados pela pessoa autorizada apresentando o recurso e entregue pessoalmente ao Presidente do Júri de Campo, ao Presidente da Comissão de Apelação ou enviados para o Secretário-Geral, se for o caso, junto com material de apoio, nomes de testemunhas e o depósito necessário.
7. Não obstante qualquer provisão em contrário, recursos contra qualquer um dos assuntos abaixo somente poderão ser apresentados ao Júri de Campo e dentro dos períodos mencionados a seguir, sendo que uma decisão por parte do Júri de Campo é pré-requisito ao direito de recurso junto à Comissão de Apelação:
 - 7.1. Recursos a respeito da elegibilidade de um competidor ou cavalo, ou a respeito das condições da pista: não mais tarde do que 30 min. antes do início de competição relevante;
 - 7.2. Recursos a respeito de um obstáculo ou croquis ou tamanho da pista para uma competição de Salto ou para a fase de obstáculos em uma competição de Atrelagem: não mais tarde do que 15 min. antes do início da competição;
 - 7.3. Recursos a respeito dos obstáculos da Prova de Fundo ou Cross-country, pistas no CCE, pista de maratona ou obstáculos em Atrelagem, ou pista do Enduro: não mais tarde do que 18h do dia anterior ao de competição relevante;
 - 7.4. Recursos a respeito de irregularidades ou incidentes durante uma competição: não mais tarde do que 30 min. após o anúncio dos resultados.
8. Não obstante qualquer fato em sentido contrário, o Secretário-Geral pode, em circunstâncias especiais, e a seu critério, autorizar uma decisão, apresentar um recurso junto à Comissão Jurídica contra qualquer pessoa ou entidade feita por qualquer pessoa ou entidade, ou por vontade própria, a qualquer momento, em relação a qualquer assunto e sem ter que pagar o depósito.
9. Qualquer pessoa apresentando um recurso deve, se possível, obter testemunhas do incidente e qualquer outra forma de provas, e trazê-los à entidade contra quem o recurso está sendo apresentado ou obter declarações por escrito, devidamente assinados por eles, junto com os seus nomes e endereços.
10. O Juiz estrangeiro, Delegado Técnico, Delegado Veterinário e Delegado Veterinário estrangeiro devem relatar todos os atos ou omissões que constituem um recurso (sem depósito) para o Secretário-Geral.

6.5 Relatórios (RG, Cláusula 169)

1. Os Oficiais são obrigados a enviarem relatórios para o Secretário-Geral na conclusão dos eventos, de acordo com este Regulamento Geral e Regulamentos, Regras e Regulamentos Especiais Veterinárias aplicáveis. Assuntos relacionados a recursos devem ser incluídos neste relatório.

6.6 Apelações (RG, Cláusula 170)

1. Uma apelação pode ser apresentada por qualquer pessoa ou entidade com interesse legítimo contra qualquer decisão tomada por qualquer pessoa ou entidade, de acordo com os Estatutos, Regulamentos e Regras, desde que seja admissível (ver parágrafo 2º abaixo):

1.1. Com a Comissão de Apelação contra decisões do Júri de Campo.

1.2. Com a Comissão Jurídica, por meio da Secretaria Geral, contra decisões tomadas pela Comissão de Apelação ou por um (1) membro da Comissão Jurídica (Cláusula 165.5);

2. Uma Apelação NÃO é admissível:

2.1. Contra decisões do Júri de Campo nos casos descritos na Cláusula 163.5.1 - 4;

2.2. Contra decisões da Comissão de Apelação de apelações de decisões tomadas pelo Júri de Campo.

3. Apelações para a Comissão de Apelações devem ser feitas por escrito, assinadas e acompanhadas de provas por escrito ou na presença de uma (1) ou mais testemunhas, e devem ser apresentadas não mais do que uma (1) hora após a decisão pelo Júri de Campo.

4. Apelações para a Comissão de Apelação devem ser despachadas ao Secretário-Geral e assinadas pelo apelante ou seu agente autorizado, e acompanhadas de provas por escrito ou da presença de uma (1) ou mais testemunhas em uma audiência designada, e devem chegar às mãos do Secretário-Geral dentro de trinta (30) dias da data na qual a notificação feita pelo Secretário-Geral sobre a decisão anterior foi enviada.

5. Apelações para as CAS, junto com as provas, devem ser despachadas ao Secretário-Geral e assinadas pelo apelante ou seu agente autorizado:

5.1. No caso de uma apelação contra decisões da Comissão de Apelação, deve chegar às mãos do Secretário-Geral não mais tarde do que quatorze (14) dias após o final do evento;

5.2. No caso de uma apelação contra decisões da Comissão Jurídica, deve chegar às mãos do Secretário-Geral dentro de trinta (30) dias da data na qual a notificação feita pelo Secretário-Geral sobre a decisão anterior foi enviada, de acordo com a Cláusula 172.2;

5.3. Apelações que cheguem às mãos do Secretário-Geral depois dos tempos-limite indicados acima, não serão consideradas.

6. Nenhuma prova nova poderá ser apresentada na apelação salvo em circunstâncias onde for demonstrado que tais novas provas não poderiam ter sido obtidas com a devida assiduidade antes da audiência antes da Primeira Instância.

6.7 Penalidades (RG, Cláusula 174)

1. O Presidente do Júri de Campo, o Presidente da Comissão de Apelação e o Comissário-Chefe, em vez de instituir procedimentos previstos no sistema legal, podem entregar um cartão amarelo de alerta à Pessoa Responsável, em mãos ou de qualquer outra maneira adequada. A aceitação do cartão de advertência suspende qualquer penalidade até que novas ofensas ocorram.

2. A Pessoa Responsável poderá ou não aceitar o cartão de advertência. Se a PR não aceitar um cartão que foi entregue durante ou após o evento, os oficiais do evento poderão tomar qualquer ação que julgarem necessária dentro de suas capacidades e irão relatar o caso ao Secretário-Geral para qualquer ação adicional que este julgar necessário. Se a mesma pessoa receber mais um cartão de advertência no mesmo, ou em qualquer outro evento internacional, durante um ano após o recebimento do primeiro cartão, o caso será encaminhado para a Comissão Jurídica.
3. No caso de o cartão de advertência ser aceito, a ofensa que motivou a entrega será levada em consideração quando decidida a penalidade para uma ofensa similar cometida durante os próximos vinte e quatro (24) meses.
4. A penalidade imposta em qualquer caso pode compreender de uma combinação de multa, suspensão e desqualificação. O valor da multa e a duração da suspensão serão decididos de acordo com as diretrizes citadas no parágrafo 6º acima, e de acordo com as circunstâncias do caso.
5. Todas as multas impostas por qualquer pessoa sob o Sistema legal são devidas à FEI. Não devem ser pagas para a CO ou qualquer outra entidade, mas devem ser pagas para a FEI no recebimento de um requerimento. Qualquer pessoa que não pagar uma multa dentro de trinta (30) dias do recebimento do requerimento será automaticamente suspensa até que a multa seja paga. Se multas são pagas por engano para a CO ou qualquer outra pessoa, estas multas serão remetidas para a FEI.